

PROCESSO: 202504000631896
NOME: MIRELLA CEZAR FREITAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação da instrutora externa **Mirella Cezar Freitas**, magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para ministrar o curso “*Aprofundamento Prático em Justiça Restaurativa*”, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula. A capacitação será realizada em duas etapas: a parte teórica ocorrerá de 5 a 7 de maio, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Ejug, e a parte prática será ministrada presencialmente, nas dependências da Ejug, nos dias 8 e 9 de maio, sendo destinada a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Por meio da informação constante no evento 23, a Divisão de Custeio e Infraestrutura certificou que os autos se encontram devidamente instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27/2013. Ressaltou, ainda, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 01/2024, mediante a juntada do Atestado de Conformidade de Processo, da Minuta Contratual e das Listas de Verificação – Checklist, e informou que o procedimento atende aos requisitos de contratação direta do art. 72, incisos I a VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em seguida, apresentou o cálculo do valor da retribuição devida à profissional e confirmou a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio das notas de empenho estimativos nº 00009, 00010, 00013 e 00014, para o custeio das despesas relativas ao pagamento de colaboradores externos, conforme os seguintes termos:

(...)

A estimativa de preço para a execução da atividade educativa observará as disposições da Portaria EJUG n.º 27/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13/2024, que disciplina as categorias de colaboradores externos e a correspondente retribuição financeira. Dessa forma, apresenta-se, no quadro abaixo, o valor devido à profissional, considerando a atividade a ser desempenhada, a formação acadêmica e a carga horária, acrescido de 20% sobre o montante total, a título de contribuição patronal à Seguridade Social¹.

Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. horas	Valor Total da Remuneração	Percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social
Formador de Curso Presencial/Síncrono Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Mirella Cezar Freitas	Pós-Graduação (Especialização)	R\$ 278,00	20	R\$ 5.560,00	R\$ 1.112,00
Valor Total R\$ 6.672,00 (seis mil seiscentos e setenta e dois reais)						

Esse é o relatório.

Em síntese, trata-se de procedimento destinado à contratação e à remuneração de colaborador externo, pessoa física, sem vínculo de subordinação, para a execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, conforme as legislações específicas. O colaborador, ao participar ou manifestar interesse em participar do processo de contratação pública, é equiparado a fornecedor ou prestador de serviço.

A possibilidade de contratação e pagamento de profissional para a realização de atividades desenvolvidas pela Escola Judicial, com o objetivo de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as), por meio de retribuição financeira fixada por hora-aula, está regulamentada pela Portaria Ejug n.º 27/2023 (alterada pela Portaria n.º 13/2024), que dispõe sobre o processo de “*designação, a*

¹ Art. 5º, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116/2021, que estabelece “exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração”.

contratação e a retribuição financeira de colaborador(a) externo(a), pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”.

Em análise detalhada dos autos, observa-se que a presente contratação encontra respaldo na excepcionalidade prevista na legislação, que dispensa o procedimento licitatório nos casos que envolvem a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando o profissional a ser contratado detém notória especialização².

No presente caso, a escolha da profissional é justificada pelo elevado grau de conhecimento técnico, intelectual e acadêmico, características essenciais para a prestação de serviços educacionais na Escola Judicial. Tais atividades exigem habilidades e competências específicas, não comumente encontradas no mercado em geral, mas imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos institucionais da Ejug. A profissional selecionada possui notória especialização, comprovada por meio de sua formação acadêmica.

No tocante à manifestação da Assessoria Jurídica, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses tratadas no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, considerando o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

I) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização de contratação de profissional de atividades educativas e culturais, pessoa física, que em caráter eventual atue nos cursos e eventos de treinamento e capacitação executados pela Ejug, designados pelo Diretor da Ejug nos termos da Portaria Ejug nº 27/2023 (alterada pela Portaria nº 13/2024), por meio de contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

II) O Atestado de Conformidade do Processo (Anexo I), a Minuta de Contrato (Anexo II) e a Lista de Verificação – Checklist (Anexo III), apresentados por meio deste parecer deverão ser rigorosamente seguidos, limitando-se à unidade técnica/órgão assessorado ao preenchimento das informações solicitadas;

III) Aplicabilidade deste parecer será mantida enquanto os atos normativos que respaldam a sua conclusão, não forem alterados, de modo a retirar o

² Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



fundamento de validade de quaisquer recomendações aqui pontuadas. Caso as referidas leis, decretos, portarias e entendimentos jurisprudenciais sejam alterados, o parecer referencial perderá a eficácia e necessitará de atualização; IV) O caso concreto não deve apresentar outras questões que necessitem de análise jurídica específica e de maior relevância.

Preenchidos os requisitos acima, caberá ao Gestor apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo os anexos devidamente preenchidos e analisados pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico, conforme exceção prevista no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se à exigência de parecer jurídico nas contratações diretas (inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
(...)

Assim, a adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, regulamentado pela Portaria Ejug nº 14/2024, tem como objetivo promover a segurança jurídica ao processo, visto que o referido Parecer consolidou entendimento favorável à inexigibilidade de licitação em casos análogos, nos quais a contratação direta se justifica pela notória especialização do prestador de serviços e pela natureza intelectual da atividade contratada, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso posto, considerando as razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024 da Assessoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da magistrada **Mirella Cezar Freitas** para ministrar o curso “*Aprofundamento Prático em Justiça Restaurativa*”, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula. A capacitação será realizada em duas etapas: a parte teórica ocorrerá de 5 a 7 de maio, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Ejug, e a parte prática presencialmente, nas dependências da Ejug, nos dias 8 e 9 de maio, com remuneração no valor de **R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, acrescida do valor de **R\$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais)** referente ao pagamento da contribuição patronal.

Aprovo a minuta de contrato (evento 20).

Ressalta-se, para fins de registro, que o contrato substitui a emissão da nota de empenho em favor da contratada que será remunerada por meio de empenhos estimativos.

À Secretaria Administrativa da Ejug, para o envio do contrato à contratada para assinatura, e à Unidade demandante para ciência.

Registre-se a contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A contratação deverá, ainda, ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, publique-se o extrato da contratação.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**
Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 105766586775 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202504000631896 (Evento nº 25)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2025 às 13:39

